



Câmara Municipal de Lisboa
Gabinete Vereador Carlos Manuel Castro

CONTRATO - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º 227/CML/DAFD/2019

[Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto* - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, *Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto – Lei n.º 41/2019, de 26 de março *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*, publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008 (7.º Suplemento), *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*]

Entre o Município de Lisboa

E

O Grupo Dramático Ramiro José

Programa Educação Física e Curricular para as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico
Bloco de Atividades Rítmicas e Expressivas

Minuta aprovada em sessão de Câmara através da Deliberação n.º 644/CML/2019, de 12/09/2019

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros aos Clubes, Associações Desportivas e Outras Entidades pelo Município de Lisboa, no ano de 2019

(Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (quarta alteração Lei n.º 22/2015, de 17 de março, publicada no DR n.º 53, 1 série) e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (quarta alteração D.L. 99/2015, de 2 de junho, D.L. n.º 106, 1 série).

N.º de compromisso 6419005658 Declaração Fundos Disponíveis (DFD) N.º 1138/2019

1. O “Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico” promovido pela Câmara Municipal de Lisboa através da organização conjunta entre o Departamento da Atividade Física e do Desporto e o Departamento de Educação, em parceria com as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública da cidade de Lisboa que a ele adiram, visa proporcionar as condições necessárias para que os professores do 1.º ciclo possam garantir aos alunos a aprendizagem constante do Programa Nacional de Educação Física;
2. O programa é totalmente gratuito para os alunos e destina-se a todas as turmas que manifestem interesse em participar, através de candidatura disponibilizada pela CML para o efeito, e que cumpram com os compromissos nele propugnados;
3. O Programa acompanha o calendário escolar definido pelo Ministério de Educação, realizando-se no período compreendido entre 1 de outubro e 30 de junho.

4. No que concerne ao planeamento anual de atividades, o Programa contempla a atividade regular (aulas) e as atividades pontuais (Festivais de Encerramento, Festas de Finalistas para as turmas do 4.º ano e Festas Finais para as UAE), realizadas no término de cada turno, destinadas também a toda a comunidade;
5. O "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico" integra os objetivos articulados em progressão do 1.º ao 4.º ano de escolaridade, cumprindo o programa e as orientações curriculares implementados pelo Ministério da Educação;
6. Desde o ano letivo de 2007/2008 (ano experimental) até ao momento, que o Programa está implementado, no ensino regular, para o bloco da natação ("Programa de Apoio à Natação Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico");
7. Desde o ano letivo de 2012/2013 o Programa inclui nas suas actividades os alunos integrados nas Unidades de Apoio Especializado (UAE), através de actividades aquáticas adaptadas (bloco de natação para as UAE) com vista a que estes alunos integrem o Programa de acordo com as suas necessidades específicas, através de um apoio especializado, procurando cumprir os objetivos programáticos;
8. Em 2014/2015, o Programa foi alargado ao bloco de jogos para o ensino regular, através de um projeto-piloto. No ano letivo 2015/2016 o bloco dos jogos passou a fazer parte, na íntegra, da oferta do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico";
9. Em 2016/2017, o Programa ampliou o seu campo de ação ao bloco das atividades rítmicas e expressivas para o ensino regular, através de um projeto-piloto que no presente ano letivo se constitui já como Programa;
10. A partir do ano lectivo 2017/2018, a participação das turmas implicou a inscrição em ois blocos, sendo o bloco da natação obrigatório e cumulativo com o bloco de jogos e/ou bloco das atividades rítmicas e expressivas;
11. Neste contexto, quer o Pelouro do Desporto, quer o Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Lisboa, têm assumido um papel importante na concretização do Projeto Educacional e Desportivo do Concelho, em articulação com várias entidades, nomeadamente com Escolas, Freguesias, Associações de Cultura e Desporto, Federações, Clubes, Grupos Informais, entre outras, com um papel social, cultural, formativo e desportivo de inestimável significado;
12. O apoio a estes Clubes e Programa assume, no presente ano, uma importância acrescida e relevante dado que Lisboa venceu a candidatura a «Capital Europeia do Desporto 2021». Este galardão, atribuído pela "ACES Europe - Associação das Capitais e Cidades Europeias do Desporto", tem como objetivo essencial a dinamização do Princípio do Desporto para Todos, que se encontra plasmado na Constituição da República Portuguesa (CRP), com vista ao alargamento e incremento da prática da atividade física e, conseqüentemente, à melhoria dos níveis de saúde e qualidade de vida das populações.
13. O Grupo Dramático Ramiro José, com sede social na Rua João Villaret 11, 1000-082 Lisboa, identificado como pessoa coletiva com o NIF n.º 501369341, registada na Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (BDAA), sob o n.º 111456, é uma

associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho;

14. Nos termos do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* não há lugar à emissão de parecer por parte da Junta de Freguesia, face à exceção consignada no n.º 2, do artigo 10.º do referido normativo.

Assim, entre:

O **Município de Lisboa**, através do seu órgão executivo, **Câmara Municipal de Lisboa**, com sede na Praça do Município, adiante designada por CML, ou **Primeira Outorgante** pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Carlos Manuel Castro, no uso de competência delegada e subdelegada pelo Despacho n.º 24/P/19, de 19 de fevereiro, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1305 de 21 de fevereiro de 2019;

E

O Grupo Dramático Ramiro José com sede social na Rua João Villaret 11, 1000-082 Lisboa, identificado como pessoa colectiva com o NIF n.º 501369341, registada na *Base de Dados para Atribuição de Apoios do Município de Lisboa, (BDAA)*, sob o n.º 111456, adiante designada abreviadamente por GDRJ ou **Segunda Outorgante**, neste ato devidamente representada pelo seu legal representante, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários,

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e demais Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre as duas outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Lisboa (CML) e o GDRJ, com vista à implementação do *“Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico – Bloco de Atividades Rítmicas e Expressivas*.
2. A cooperação entre as duas outorgantes concretiza-se:
 - a) Na responsabilização por parte do Grupo Dramático Ramiro José em assegurar o Programa nas seguintes escolas do ensino básico na Freguesia do Areeiro e na Freguesia de Campolide
 - i. Escola Básica São João de Deus; 16 turmas; 400 Alunos;
 - ii. Escola Básica Mestre Querubim Lapa; 8 turmas; 180 Alunos;
3. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
4. A atribuição do apoio financeiro e não financeiro consignado neste Contrato-Programa de



Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante**, devidamente instruído de acordo com o RAAML, e correlativa análise pelos serviços da CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, com base em critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pela CML, cumprindo-se, deste modo, o propugnado no *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML)* e no artigo 12.º do *Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro*, na versão atualizada introduzida pelo *Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março*.

5. A comparticipação financeira e não financeira prevista nas **Cláusulas Segunda e Quarta**, respetivamente, não será proporcionalmente aumentada ou diminuída em função do custo real do respetivo Programa, a não ser nos seguintes casos:
- Em caso de concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após entrega por escrito de fundamentação específica e concreta, elaborada pela **Segunda Outorgante**;
 - Em caso de alteração (aumento ou diminuição face a alteração de circunstâncias não previstas ou de difícil previsão no momento atual) do "Programa de Apoio à Educação Física Curricular para as Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico – Unidades de Apoio Especializado", de acordo com a informação fundamentada a enviar, por escrito, por parte da **Primeira Outorgante à Segunda Outorgante**.

Cláusula Segunda (Apoio financeiro)

- A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante**, que o aceita o apoio financeiro, no montante global de € 1.231,20 (Mil duzentos e trinta e um euros e vinte cêntimos), com vista à organização e execução do presente contrato.
- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pela **Segunda Outorgante**.
- Em caso algum, a **Primeira Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente, a ser devidas pela concretização de tal programa.

Cláusula Terceira (Plano de Pagamentos)

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

- Em 2019 - Primeira Prestação** – no valor de € 738,72 (Setecentos e trinta e oito euros e setenta e dois cêntimos) correspondente a 60% do valor global a transferir, após assinatura do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e publicação no sítio da CML;
- Em 2020 - Segunda Prestação** – no valor de € 492,48 (Quatrocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente a 40% do valor global a transferir, no decorrer do 2.º trimestre de 2020, após entrega do relatório final da atividade física e financeiro;

Cláusula Quarta (Apoio não financeiro)

1. A **Primeira Outorgante** atribui à **Segunda Outorgante** para desenvolvimento das atividades referidas na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência de equipamentos e diversos materiais de âmbito logístico e na isenção do pagamento de taxas e descontos dos preços respetivos previstos no *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML)*, e correspondentes tabelas em vigor, cujo valor pode atingir até um limite de € 5.000,00 (cinco mil euros) em cada um dos anos de vigência do Contrato, de acordo com a informação superveniente dos diversos serviços municipais envolvidos, nomeadamente no que toca à utilização de espaços e outros materiais logísticos complementares necessários à realização dos cursos de formação, edição de brochuras e textos de apoio à formação.
2. A **Segunda Outorgante** entregará por escrito à CML/Departamento da Atividade Física e do Desporto, a indicação dos materiais logísticos necessários à cabal e plena realização do objeto do Contrato, dados que serão, posteriormente, colocados pelos serviços em mapa tipo que integrará todo o processo, fazendo-se expressa menção do Contrato - Programa que subjaz a esse apoio.
3. O mapa tipo inclui a previsão estimada dos apoios não financeiros, podendo ser atualizado e alterado em função das necessidades reais da organização das iniciativas referidas na Cláusula respeitante ao objeto, sendo os valores de atribuição não financeira evidenciados nos relatórios finais e de atividade a entregar pela **Segunda Outorgante** de acordo com a minuta anexa ao RAAML e as datas aqui estabelecidas.
4. Os valores finais de atribuição dos apoios de âmbito não financeiro à concretização do Programa definido na **Cláusula Primeira**, por parte da Câmara Municipal de Lisboa, serão evidenciados no relatório final de atividade e financeiro entregue pela entidade e sufragados pela análise final dos serviços, sendo dados a conhecer publicamente na BDAA.

Cláusula Quinta (Indicadores do projeto)

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa, no que diz respeito à organização do evento indicado na **Cláusula Primeira** os indicadores são os que se encontram diretamente explicitados no clausulado do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, sendo subsidiariamente enquadrados pelos pareceres e análise fundamentada dos serviços em função dos critérios previamente definidos pelo Pelouro de Desporto, decorrentes e subsumidos ao *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*,

Cláusula Sexta (Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A **Primeira Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir para a **Segunda Outorgante** as verbas expressas na **Cláusula Segunda** de acordo com o plano de pagamentos referenciado na **Cláusula Terceira**;

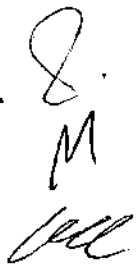
- b) Nomear uma equipe constituída por um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária ligação entre a **Câmara Municipal de Lisboa (CML)**, por via do Departamento da Atividade Física e do Desporto e do GDRJ, com vista à organização executiva do objeto do presente Contrato;
- c) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*) e demais regulamentos municipais aplicáveis, nomeadamente o *Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa (RAAML)*;
- d) Divulgar o programa nos meios de comunicação da responsabilidade da CML de acordo com as disponibilidades e prioridades definidas.
- e) Informar a **Segunda Outorgante** do plano previsto para o *Road to 2021 – Capital Europeia do Desporto* e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto;
2. A **Câmara Municipal de Lisboa** reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Cláusula Sétima
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:
- a) Executar o Programa previsto na **Cláusula Primeira**;
- b) Nomear um elemento cuja missão consistirá em proporcionar e operacionalizar a necessária articulação entre o GDRJ e a Câmara Municipal de Lisboa (CML/DAFD);
- c) Garantir a entrega de todos os relatórios solicitados nos prazos estabelecidos;
- d) Publicitar o apoio da CML, através da menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*» e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do programa previsto na cláusula primeira, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar, se assim entender, outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa, nomeadamente, através do mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos correspondentes custos associados

com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

- h) Nos casos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março (*Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo*), organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa, a identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
- i) Nos termos do n.º 2, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março prestar consentimento expresso, para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos previstos no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril;
- j) Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças municipais ou outras que ao caso couberem, assegurando e fazendo menção expressa junto dos serviços respetivos da existência do presente Contrato-Programa, com vista à isenção e descontos dos preços aplicáveis;
- k) Entregar junto dos serviços competentes da edilidade, os requerimentos com vista à obtenção de isenção das taxas aplicáveis, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 6, do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (RGTPORML);
- l) Respeitar as normas legais aplicáveis, no que diz respeito à organização e funcionamento do evento em causa.
- m) Transferir para uma companhia de seguro, através de apólice de seguro, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nos eventos de carácter desportivo por si organizados, nos termos da legislação em vigor;
- n) Colaborar e a fornecer, a qualquer momento, à **Primeira Outorgante** toda a informação e documentação solicitada por esta e relativa à execução do presente Contrato-Programa;
- o) Apresentar à **Primeira Outorgante**, de acordo com os modelos previstos no RAAML relatório com a explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa de acordo com as seguintes condições:
- i. Até 30 de junho de 2020 o relatório final de execução física e financeira do Programa com evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

- 
2. Os prazos previstos na alínea o), do número anterior, poderão ser prorrogados, excecionalmente, em função das características, especificidades e cronograma de execução física do Programa, após parecer fundamentado dos serviços.
 3. Ao relatório final de execução física e financeira do Programa, para além de cópias dos comprovativos de despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 e, se aplicável, também o anexo D, entregue à Administração Fiscal (artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - CIRC), do ano fiscal transato à execução do presente Contrato-Programa.
 4. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:
 - a) Colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pela **Primeira Outorgante**, sempre que esta julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.
 - b) Tomar conhecimento do plano previsto para o Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto e propor a organização de eventos e iniciativas em parceria com a **Primeira Outorgante** que se integrem no espírito e na candidatura de Lisboa a Capital Europeia do Desporto.
 - c) Dar visibilidade e publicidade substancial nos eventos constantes da **Cláusula Primeira** da campanha Road to 2021 – Lisboa Capital Europeia do Desporto, de acordo com os materiais oficiais cedidos pela **Primeira Outorgante**.
 5. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com a Primeira Outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, a **Segunda Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto no que concerne à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados.
 6. A **Segunda Outorgante** assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula Oitava (Obrigações conjuntas)

As partes outorgantes obrigam-se mutuamente a colaborar no sentido de assegurar a completa e eficaz realização e cumprimento do objeto do presente Contrato.

Cláusula Nona (Prazo de vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e opera o seu *terminus* 30 (trinta dias) após a entrega do relatório final de execução física e financeira, salvaguardando-se outras obrigações acessórias que devam perdurar para além do Programa expresso na **Cláusula Primeira** do presente contrato.



Cláusula Décima (Auditoria)

O programa apoiado nos termos do presente Contrato-Programa fica sujeito a auditoria a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, de acordo com o estabelecido no RAAML, devendo a **Segunda Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Décima Primeira (Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pela **Primeira Outorgante** devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

Cláusula Décima Segunda (Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pela **Segunda Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui causa de rescisão imediata por parte da **Primeira Outorgante** e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, bem como a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão do Contrato efetua-se através de notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para a atribuição de novo apoio à **Segunda Outorgante** num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

Cláusula Décima Terceira (Disposições finais)

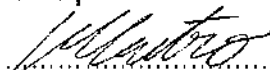
1. Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução.
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.
3. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa aplicam-se, subsidiariamente, as normas e regulamentos municipais em vigor no Município de Lisboa, nomeadamente, as disposições do *Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa*, e o *Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa*, bem como a legislação especial aplicável.
4. Nos termos do n.º 3, do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo foi atribuído compromisso número 6419005658 e a Declaração de Fundos Disponíveis (DFD) número 1138/2019.

Depois de lido em voz alta, **as Outorgantes** declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambas os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado;

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, em 10 de Outubro de 2019, contendo 10 (dez) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das **Outorgantes**.

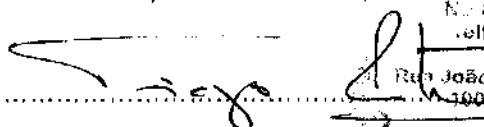
O Município de Lisboa



Carlos Manuel Castro

(Vereador)

O Grupo Dramático Ramiro José

(Os Representantes Legais)

N.º C 501 343 331
Telf 217 973 896

Rua João Vilar, nº 11 e 13
1000-182 Lisboa

RAMIRO JOSÉ